



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



Tomada de Preços Nº 000001/2017

PROCESSO Nº 002951/2017

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326 - Centro - Jaguaré - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Processo Administrativo nº **002951/2017**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada na Construção Civil com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de construção do muro na unidade de Ensino EMEIEF Patrimônio Altoé-EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. O certame será realizado por comissão designada pela Portaria nº **296/2017** e suas alterações posteriores, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.jaguare.es.gov.br, ficando as empresas interessadas obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico acima, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame a comissão de licitação no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) 3769-2900 ou do e-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br.

1.3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo os documentos de Habilitação (ENVELOPE 1) e Proposta Comercial (ENVELOPE 2) deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Jaguaré, à Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro, Jaguaré-ES, até às **13h30min do dia 29/11/2017**.

1.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia **29/11/2017**, às **14h00min**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar da sede da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, endereço indicado acima, será dado início a abertura dos envelopes.

1.5 - DOS ANEXOS DESTES EDITAL: Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes documentos:

PROJETO BÁSICO

LAYOT E DETALHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



MEMORIAL DESCRITIVO

PLANILHA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTADOR DA EMPRESA LEI 123/06

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE PLANILHA EXEMPLIFICATIVA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

1.6 - Somente a Comissão Permanente de Licitação da PMJ, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

1.7 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como segue:

070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

071 - GERÊNCIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

012 - EDUCAÇÃO

361 - Ensino Fundamental

0050 - Promoção da Educação

1.032 - Obras e Serviços de Engenharia - Educação Básica

4.4.90.51.00000 - Obras e Instalações

4.4.90.51.99000 - Outras Obras e Instalações

1101.0000 - Recurso do MDE

Ficha 0083

2 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Construção Civil com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de construção do muro na unidade de Ensino EMEIEF Patrimônio Altoé, localizada no Município de Jaguaré-ES, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 - Local: EMEIEF Patrimônio Altoé, na Comunidade São João Bosco, no Município de Jaguaré-ES

2.2 - Os serviços a serem executados compreendem fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, maquinários e outros necessários à execução.

2.2.1 - O Município de Jaguaré poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

2.3 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pelo Município de Jaguaré.

2.4 - Poderá o Município de Jaguaré, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação somente empresas enquadradas como MICROEMPRESAS-ME ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 e alterações, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguaré ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

Ø Como condição para comprovação de Cadastro de Fornecedores no Município de Jaguaré, deverá a licitante apresentar cópia autenticada ou original do Certificado de Cadastro de Fornecedores, dentro do prazo de validade, sob pena de não participação. Tal comprovação deverá ser apresentada juntamente com o credenciamento.

3.1.1 - Para obtenção do cadastro a empresa deverá apresentar requerimento juntamente com os documentos necessários ao cadastramento no Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaguaré, sito na Avenida Nove de Agosto, 2.326 - Centro - Jaguaré - ES, no horário de 08h00min às 11h00min, e das 12h30min às 17h00min, de segundas às sextas-feiras.

3.1.2 - A relação de documentos relativa ao cadastro encontra-se disponibilizada no endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



<http://www.jaguare.es.gov.br/licitacoes.html>

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública do Estado do Espírito Santo;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2.1 - Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra e facultada ao licitante, mas se mesmo assim o desejar deverá agendar data e horário para proceder com a visita, no endereço abaixo:

Local: Departamento de Engenharia, da Prefeitura Municipal de Jaguaré, à Avenida Nove de Agosto, 2.326 - Centro - Jaguaré - ES.

4.2 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, conforme modelo constante neste Edital.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como solicitação de esclarecimentos e quaisquer correções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, em até **02 (dois) dias** antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, exclusivamente através do endereço eletrônico licitacoes@jaguare.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

5.2 - A impugnação perante o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o **segundo dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, protocolizando o pedido de acordo e condições previstas no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, no setor de protocolos da PMJ. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando os números da licitação e do processo administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



5.2.1 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 - A impugnação perante o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, por terceiros, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o **quinto dia útil** anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, protocolizando o pedido de acordo e condições previstas no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, no setor de protocolos da PMJ. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando os números da Licitação e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, devendo o MUNICÍPIO DE JAGUARÉ julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário.

5.4 - No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 - Os esclarecimentos, bem como as decisões sobre as impugnações serão divulgadas a todos os interessados no endereço eletrônico www.jaguare.es.gov.br.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O regime de execução admitido para esta licitação é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

7.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de **90** (noventa) dias, a contar do dia subsequente a sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: O prazo de execução da obra será de **60** (sessenta) dias, a contar do dia subsequente a data da emissão da Ordem de Serviço.

8 - DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

8.1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário para a sessão pública.

8.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na Sessão por seu representante legal que deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, que possuem os necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame e somente estes poderão atuar em nome da Licitante.

8.3 - No ato do credenciamento serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação, através da apresentação de cópias autenticadas dos documentos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



8.3.1 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

a) Cópia autenticada de sua cédula de identidade;

b) Declaração de Enquadramento no regime das MEs e EPPs, com RECONHECIMENTO DE FIRMA, pelo representante legal da empresa e pelo responsável pela contabilidade da empresa informando o número de Registro no Conselho Regional de Contabilidade, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa-ME ou de Empresa de Pequeno Porte-EPP, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação, conforme modelo anexo a este Edital;

b1) Juntamente com a declaração deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela contabilidade da empresa;

c) CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial comprovando sua situação de enquadramento, dentro do exercício financeiro, ou seja, emitida a partir de **02 de maio de 2017.**

c1) OU Comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL obtido através do site do Ministério da Fazenda;

d) Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

e) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, observando as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

g) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

h) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Ata da respectiva fundação, e correspondente registro na **Junta Comercial**, bem como o Estatuto com a Ata da Assembleia de Aprovação, na forma do Artigo 18 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em se tratando de Sociedade Cooperativa.

8.3.2 Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, **com firma reconhecida** em cartório, com poderes para que o representante possa manifestar-se em nome da licitante em qualquer fase desta licitação, notadamente para formular proposta comercial, ofertar lances verbais, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor e desistir de recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



- a1) **OU Apresentar TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo anexo a este Edital, **COM FIRMA RECONHECIDA**.
- b) **Cópias autenticadas das cédulas de identidade do credenciado e do outorgante da procuração;**
- c) **Declaração de Enquadramento no regime das MEs e EPPs, com RECONHECIMENTO DE FIRMA**, pelo representante legal da empresa e pelo responsável pela contabilidade da empresa informando o número de Registro no Conselho Regional de Contabilidade, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa-ME ou de Empresa de Pequeno Porte-EPP, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação, conforme modelo anexo a este Edital;
- c1) **Juntamente com a declaração deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela contabilidade da empresa;**
- d) **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial** comprovando sua situação de enquadramento, dentro do exercício financeiro, ou seja, emitida a partir de **02 de maio de 2017**.
- d1) **OU Comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL** obtido através do site do Ministério da Fazenda;
- e) **Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação**, conforme modelo anexo a este Edital;
- f) **Cópia autenticada do Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- g) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, observando as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- i) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- j) **Ata da respectiva fundação**, e correspondente registro na **Junta Comercial**, bem como o Estatuto com a Ata da Assembleia de Aprovação, na forma do Artigo 18 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em se tratando de Sociedade Cooperativa.

8.3.3 Quando a representação for feita através de procuração pública, deverá constar na mesma o prazo de validade, que não poderá ser superior a vinte e quatro meses.

8.3.4 Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07. Bem como aos agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedor individual - MEI, nos termos do Artigo 34 da Lei 11.488/2007 e do Artigo 1º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



Decreto 8.538/2015

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.3.5 A não comprovação do licitante da sua condição de MEs e EPPs tornará impossível a participação da empresa nesta licitação.

8.3.6 O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

8.4 A NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EXIGIDO NOS ITENS ACIMA ACARRETERÁ NO DESCREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE.

8.5 A apresentação dos documentos descritos no item 8.3 e seus subitens no CREDENCIAMENTO dispensa a reapresentação do documento no envelope de Documentação de Habilitação.

8.6 - Após o início da fase de credenciamento não mais será aceito novos licitantes para participação do certame.

8.7 - Ficam as empresas cientes de que somente poderão praticar os atos inerentes ao certame, aquelas cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores.

8.8 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - Os licitantes deverão protocolizar no Setor de Protocolos da Prefeitura de Jaguaré-ES até às **13h30min do dia 29/11/2017**, sua documentação e sua proposta em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2017

DATA: 29 de novembro de 2017 - 14h00min

Razão Social Completa do Licitante

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2017

DATA: 29 de novembro de 2017 - 14h00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



Razão Social Completa do Licitante

9.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

9.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

9.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para protocolização dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

9.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

9.6 - Na(s) sessão (oes) pública(s) para abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie, vide modelo neste Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

9.7 - Junto com o documento de credenciamento, o proponente/representante deverá apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com modelo, anexo a este Edital.

9.8 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

9.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

9.10 - Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

10.1 - O envelope nº 01 - Documentação de Habilitação deverá conter os documentos necessários para a habilitação do licitante, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



devendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de Imprensa Oficial; a seguir:

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante deste Edital.

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, com suas devidas alterações, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, consolidado ou com alterações; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

§ 1º Também deverão ser apresentados junto a habilitação jurídica os seguintes documentos complementares:

- I) Carteira de identidade do representante legal do licitante signatário da proposta.
- II) Sendo apresentada Certidão de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:
 1. razão social e tipo de sociedade;
 2. endereço;
 3. atividades;
 4. capital social;
 5. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
 6. responsáveis técnicos do licitante, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
 7. pessoas que podem representar a empresa, independente de procuração;
 8. filiais existentes e suas localizações.

§ 2º Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos a sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, a época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, e assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar a Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 151 e 156 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada a regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

IX - Os licitantes cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguaré deverão proceder da seguinte forma:

a) os licitantes cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguaré, poderão deixar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



apresentar a documentação exigida nos itens 10.1.1 e 10.1.2;

b) somente serão dispensados os documentos exigidos que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

c) caso algum documento apresentado junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguaré já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar no 123/2006.

d) o Cadastro de Fornecedores não exige os interessados de apresentar a documentação relativa a qualificação técnica (Item 10.1.4) exigida.

e) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

10.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

a.1.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação.

a.1.2) Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do Livro Diário. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

a.1.2.1) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa.

a.1.2.2) Identificação e assinatura legível do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

a.1.3) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

a.2) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



Liquidez Geral:

$LG = (AC + RLP)$

$(PC + PNC)$

Onde:

LG - Liquidez Geral.

AC - Ativo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

PC - Passivo Circulante.

PNC - Passivo Não Circulante.

Solvência Geral:

$SG = AT$

$PC + PNC$

Onde:

SG - Solvência Geral.

AT - Ativo Total.

PC - Passivo Circulante.

PNC - Passivo Não Circulante.

Equivalente ao Exigível a Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

Equivalente ao Exigível a Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

Liquidez Corrente:

$LC = AC$

PC

Onde:

LC - Liquidez Corrente.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

§ 1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos a sua matriz.

§ 2º. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) para execução dos serviços, objeto da presente licitação, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, exige-se como requisitos de Ordem Técnica para a participação dos licitantes no certame:

I - Comprovação de registro ou inscrição do profissional Responsável Técnico pela execução dos serviços, engenheiro civil ou arquiteto, e da pessoa jurídica participante da licitação na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), através da apresentação do Certificado de Registro e Quitação.

c) As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão obrigatoriamente ser visto pelo CAU/ES e/ou CREA/ES, conforme Resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997.

d) Comprovação da licitante de possuir em quadro, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior, reconhecidos pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de **Atestado de Responsabilidade Técnica**, devidamente registrado(s) no **CREA e/ou CAU** da região onde os serviços foram executado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT**, expedida(s) pelo conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda para empresas privadas obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação.

e) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidos.

e1) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA e/ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

d) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT's de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

e) Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Edital, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope nº 01 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

f) A licitante proponente deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, que tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital e nas Leis 8666/93, 8883/94 e 5194/66, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto deste Edital e tem pleno e total conhecimento das características topográficas e geológicas do local onde serão realizados os serviços, comprometendo-se a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrido a partir da expedição da Ordem de Serviços, sob pena de ter o contrato cancelado sem que caiba qualquer recurso por parte da empresa, bem como assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Jaguaré-ES.

g) Comprovação que a licitante possui em seu quadro técnico permanente ou em seu quadro de direção, na data de apresentação da documentação e da proposta, comprovados mediante o registro em carteira de trabalho, ficha de registro na empresa, contrato de prestação de serviços ou contrato social, conforme o caso, o seguinte profissional de nível superior:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto

h) O profissional indicado pelo licitante deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

i) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

III - Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada conforme modelo.

10.1.5 - DECLARAÇÕES

a) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, Lei 9.854, de 27/10/99, conforme modelo.

b) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme modelo.

c) Declaração informando que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa não é (são) servidor (es) público (s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, assinada exclusivamente pelo (s) sócio (s), conforme modelo.

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido neste Edital.

OBS.: A não apresentação de quaisquer documentos ou declarações aqui descritas é motivo para inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



11 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

11.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

a) Proposta de Preços em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, assinada e identificada pelo representante legal da licitante;

b) Conter o valor unitário e global por item que compõem os serviços objeto deste Edital, valor este, que deverá ser expresso em **algarismo** e por **extenso**, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

c) Nos preços propostos deverão estar inclusos mão-de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega ao Município, nos termos previstos neste edital.

d) Declaração expressamente na proposta que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias a perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, conforme Edital

e) Estar acompanhada da **Planilha de Orçamento Base de Serviços**, em consonância com a **Planilha de Orçamento Base**, deste Edital, a qual deverá obedecer ao que se segue:

e1) A **Planilha de Orçamento dos Serviços** deverá estar com todos os campos devidamente preenchidos, contendo: itens, quantitativos, unidades, valores unitários/totais, bem como apresentar valores unitários, subtotais e globais do objeto licitado, e estar devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara, (Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 218/73 - CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

e2) A proposta de preços deverá esta acompanhada do Cronograma Físico Financeiro.

e3) A proposta de preços também deverá ser entregue em **mídia eletrônica (CD ou DVD)**.

f) Prazo de execução da obra, que deverá ser de no máximo **60** (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

g) Prazo de validade não inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

11.1.1 Esta disponibilizado na pagina www.jaguare.es.gov.br o programa para download, que será utilizado para leitura e preenchimento da proposta.

11.1.2 O fornecedor deverá solicitar por e-mail o arquivo PCA (Proposta Comercial Automática), no endereço eletrônico: licitacoes@jaguare.es.gov.br. Informando os dados da Empresa (Nome, Endereço Completo, CNPJ, e-mail e Telefone) e o número do processo em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



11.1.3 O arquivo PCA deverá ser salvo em CD-ROM (não regravável "CD-R") ou PEN DRIVE, contendo os mesmos preços ofertados na proposta escrita e empresa entregue dentro do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, para que possa ser migrada para o equipamento de informática da Comissão Permanente de Licitação.

11.1.4 É vedada a apresentação em mídia digital confeccionada em Excel, PDF ou Word e TAMBÉM AQUELAS APRESENTADAS COM NOME DO ARQUIVO DIVERGENTE AO ENVIADO.

11.2 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

11.3 - Os orçamentos (planilhas orçamentárias) apresentados pelos licitantes deverão ser rubricadas em todas as suas folhas e ao final de cada orçamento assinado por profissional devidamente habilitado (Art. 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966), como também identificado com o nome e o número do registro na entidade profissional competente.

11.4 - Os preços cotados terão como data base a do orçamento de **março/2017**.

11.5 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

11.6 - O valor global máximo admitido é **R\$ 70.208,78 (setenta mil, duzentos e oitos reais e setenta e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital, sendo **DECLASSIFICADA** a proposta que ultrapassar este limite.

12 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-ENVELOPE 01

11.1 - O conteúdo do Envelope **01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, depois de rubricado, será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma sessão ou, a seu critério, em outra por ela estipulada.

12.2 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação das mesmas, poderá a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta de preços, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

12.3 - Verificada, publicamente, a desistência expressa de todos os participantes da renúncia de recursos, a Comissão Permanente de Licitação estará liberada da obrigação de publicar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e poderá, na mesma sessão, promover a abertura do Envelope **02 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

12.4 - Em caso de recurso, e após a decisão sobre o mesmo, ou transcorrido sem nenhuma manifestação o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão comunicará, ao(s) licitante(s) habilitado(s), a data designada para abertura dos Envelopes **02 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

12.5 - Os licitantes, após a fase de habilitação, não poderão desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.6 - Respeitada a fase constante do subitem 14.3, os licitantes inabilitados terão 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



corridos para a retirada dos Envelopes **02 - PROPOSTA DE PREÇOS** por eles apresentados. Findo esse prazo os referidos envelopes serão destruídos.

13 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - São considerados como critério de aceitabilidade os limites máximos para os preços ofertados os seus correspondentes preços unitário e global constantes na Planilha de Orçamento Base, que integra o Edital.

13.2 - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas comerciais que apresentarem preços unitário e global superiores aos seus correspondentes estabelecidos na Planilha de Orçamento Base, que integra o Edital.

13.3 - A análise e julgamento das propostas observarão o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas neste Edital, e será procedido de acordo com o tipo da licitação que é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.4 - Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada ou na mesma sessão, na presença da Comissão Permanente de Licitação e dos licitantes interessados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.7 - Fica a critério da Comissão Permanente de Licitação, realizar em sessão posterior o desempate previsto no subitem anterior, quando julgar da impossibilidade de se efetuar o desempate na mesma sessão da abertura das propostas.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos proferidos pela Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da respectiva ciência, nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 - Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato.

14.3 - O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, os resultados encontrados pela Comissão de Licitação ao licitante declarado vencedor e posteriormente adjudicado será submetido à deliberação da autoridade competente, para homologação do objeto licitado.

16 - DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



16.1 - Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.2 - Ultrapassado o prazo de que trata o subitem 16.1, é facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação observadas as disposições previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a adjudicatária às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18 - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas neste edital e seus respectivos anexos, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3 - O Município de Jaguaré se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

19 - DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

19.1 - São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo.

b) Prestar o serviço objeto do Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



com normas pré-estabelecidas no Projeto Básico, bem como, no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual.

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 - Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório.

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: cinto de segurança, máscaras, luvas, etc.

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados.

h) Fornecer a fiscalização do contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

h.1) Cópia do contrato/ordem de serviço, devidamente assinado e datado.

h.2) Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** de Execução dos Serviços de Engenharia.

h.3) Cópias das carteiras profissionais - **CTP'S** dos empregados que realizarão os serviços.

h.4) Cópia dos recibos de entrega dos EPI's aos empregados que realizarão os serviços.

h.5) Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

h.6) Cópias dos atestados de Saúde ocupacional - **ASO'S** dos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho.

j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços.

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

19.2 São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual.

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



objeto do Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela **CONTRATADA**.

- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual.
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

21.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

21.1.2 - Multa de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

21.1.3 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

21.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

21.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Jaguaré-ES, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

21.1.6 - E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



subitens 21.1.2 e 21.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

21.1.7 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

21.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

21.3 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

21.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - É facultado a comissão ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3.1. No caso de dúvida quanto a autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

22.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

22.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



22.6 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes através do endereço eletrônico www.jaguare.es.gov.br ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.10 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.11 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no paragrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

22.12 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

22.13 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

22.14 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previsto.

22.15 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o da Comarca Jaguaré, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

22.16 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Jaguaré-ES, 06 de novembro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Marcos Túlio Pariz



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br





TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Município de Jaguaré - Espírito Santo.

Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré/ES

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Tomada de Preços Nº 001/2017

Prezados senhores,

Utilizamos-nos da presente para submeter a apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todas as informações necessárias e de todos os aspectos relativos a licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente EDITAL e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO E FUNÇÃO:



TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2017

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: Tomada de Preços Nº 000001/2017

NOME

HABILITAÇÃO

(Título e nº. CREA)

INDICAÇÃO (*)

Indicamos os profissionais acima para atuarem como Responsáveis Técnicos para execução dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos tem vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde foram os serviços executados, comproborias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnologica e operacional equivalente ou superiores as parcelas de maior relevancia e valor significativo do objeto em licitação.

(*) Especificar a função a ser exercida por cada profissional

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 001/2017

Declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pelos serviços de execução da **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO NA UNIDADE DE ENSINO EMEIEF PATRIMÔNIO ALTOÉ**, localizada no Município de Jaguaré/ES, **COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**, objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que, participaremos permanentemente dos serviços referidos e que temos vinculação ao quadro permanente da empresa.

Assinatura

Nome / Título / no CREA

Assinatura

Nome / Título / no CREA

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Tomada de Preços Nº 000001/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de **Tomada de Preços nº 000001/2017**, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsavel da Empresa



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE

LOCAL E DATA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tomada de Preços Nº 000001/2017

Prezados Senhores,

- 1) Pela presente, submetemos à apreciação de V. S^{as.}, a nossa Proposta relativa à **Tomada de Preços n° 000001/2017**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe;
- 2) Nosso preço global para execução dos serviços é de: R\$(.....), conforme descrito em nossa planilha orçamentária de preços unitários;
- 3) A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua apresentação.
- 4) Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos; e que executaremos os serviços pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante; estando compreendido no preço proposto todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Atenciosamente

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



Tomada de Preços Nº 000001/2017

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra de _____, conforme estipulado no edital de **Tomada de Preços Nº 000001/2017**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Atenciosamente,

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsavel da Empresa



TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2017

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade no
e do CPF no, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar
com "X", conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos;

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



Tomada de Preços Nº 000001/2017

DECLARAÇÃO DO CONTADOR E DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA CUMPRIMENTO DA LEI 123/06

....., inscrita no CNPJ sob o no, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade no, DECLARA que, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar no 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e esta apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe. Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

Eu, _____ contador CRC _____, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa _____, inscrita nº CNPJ _____ e com esta função, declaro que a mesma está devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

VÁLIDA SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Assinatura e carimbo do CRC

VÁLIDA SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

(Observação: esta declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob no, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(Sra), portador(a) da cédula de identidade nºDECLARA, nos termos previstos no subitem 11.1 alínea "d" do Edital, que no preço global de nossa proposta estão incluídas todas as despesas necessárias a perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

FIRMA LICITANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Tomada de Preços Nº 000001/2017

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob no, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(Sra), portador(a) da cédula de identidade noDECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

FIRMA LICITANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Tomada de Preços Nº 000001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

_____ nome da Empresa
(CNPJ) _____, com site à _____ (endereço completo _____),

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e data.

Assinatura do responsável legal



Tomada de Preços Nº 000001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SÓCIOS

Eu/Nós,....., brasileiro(s),
portador(es) da CI nº....., integrantes(s) do quadro societário da
empresa _____, inscrita no CNPJ nº
_____, DECLARAMOS, sob as penas da lei e para fins de contratação com o
Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, pela **Tomada de Preços Nº 000001/2017**, que
não é/somos servidor (es) público (s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de
sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do(s) Sócio(s)

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA E ASSINADA PELOS SÓCIOS DA
EMPRESA, E DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE EMPREITADA REFERENTE AO PROCESSO Nº 002951/2017 E AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2017.

CONTRATO DE EMPREITADA Nº/2017, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DO OUTRO A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.744.184/0001-50, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o(a) Senhor(a), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida nadoravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº e CI nº....., residente, ajustam o presente CONTRATO, por execução indireta, nos termos das Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações tendo em vista o julgamento da CPL datado de, objeto da **Tomada de Preços nº 000001/2017**, constante do Processo nº **002951/2017**, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Construção Civil com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de construção do muro na unidade de Ensino EMEIEF Patrimônio Altoé. ao Município de Jaguaré- ES, tendo a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e de acordo condições do edital de **Tomada de Preços nº 000001/2017**, conforme descrito nas planilhas orçamentárias e projetos e anexos, parte integrante deste Contrato.

1.2 - Os serviços a serem executados compreendem fornecimento de materias, mão de obra, equipamentos, maquinários e outros necessários à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará o Município de Jaguaré pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2 - VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato e de R\$(.....).

3.3 - REAJUSTAMENTO - os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta fevereiro/2017.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = I1 - I0 \times V / I0$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = E o Índice Setorial de Reajustamento - Coluna 35 do INCC edificações do mês da data-base do orçamento elaborado.

I1 = E o Índice Setorial de Reajustamento - Coluna 35 do INCC edificações referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria do Município de Jaguaré.

3.4 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional a modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 - Não será concedida a revisão quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos a parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime juridico-tributario da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.4.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise do Setor de Engenharia e da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do Município de Jaguaré.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada a apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4 - O Município de Jaguaré exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.7 - O Município de Jaguaré poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que inadimpliu todos os referidos encargos.

4.9 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Município de Jaguaré pagará a CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo Município de Jaguaré.

5.2.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Avenida Nove de Agosto, 2.326 - Centro - Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ 27.744.184/0001-50.**

5.3 - Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município de Jaguaré.

5.4 - Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos Itens anteriores, desde que o atraso não tenham decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, sendo observadas as variações da VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município de Jaguaré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



5.6 - A falta de comprovação de regularidade quanto as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o Município de Jaguaré a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar os valores das multas e as eventuais indenizações devidas a Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias a cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.7 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.

6.2 - As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.2.1 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, em duas vias, contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
- b) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do Município de Jaguaré no acompanhamento dos serviços;
- c) Programação para o próximo período.
- d) Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pelo Município de Jaguaré.

6.3 - Por ocasião do pagamento de qualquer medição, o Município de Jaguaré descontará o valor correspondente aos encargos de INSS, relativos ao objeto contratual.

6.4 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, nas obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma na forma da Lei Federal nº 8.666/93, **não sendo admitida qualquer espécie de compensação entre acréscimos e supressões.**

6.4.1 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pelo Município de Jaguaré desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos;

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do IOPEs, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO DO SERVIÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO IOPEs}) \times \text{VALOR CONTRATUAL} / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}$$

c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do IOPEs, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado;

c.1) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.4.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) nas obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela Setor de Engenharia, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada a CONTRATADA para correções.

7.2 - A fiscalização do MUNICÍPIO DE JAGUARÉ terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



suas atribuições.

7.3 - É vedado ao **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo para execução total do objeto será de(.....) dias corridos, a contar do dia subsequente a publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ** e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pelo **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ** e formalizada mediante Termo Aditivo.

8.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**.

8.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ** para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8.6 - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente a sua assinatura e vencimento em **xx de xxxxxxxxx de xxxx.**

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de **2017**, a saber:

070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

071 - GERÊNCIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

012 - EDUCAÇÃO

361 - Ensino Fundamental

0050 - Promoção da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



1.032 - Obras e Serviços de Engenharia - Educação Básica

4.4.90.51.00000 - Obras e Instalações

4.4.90.51.99000 - Outras Obras e Instalações

1101.0000 - Recurso do MDE

Ficha 0083

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Não será exigida garantia contratual para execução deste objeto.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a)** Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b)** Prestar o serviço objeto do Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no Projeto Básico, bem como, no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c)** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e)** Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como; salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório;
- f)** Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: cinto de segurança, máscaras, luvas, etc;
- g)** Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados;
- h)** Fornecer a fiscalização do contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
 - h.1)** Cópia do contrato/ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - h.2)** Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** de Execução dos Serviços de Engenharia;
 - h.3)** Cópias das carteiras profissionais - **CTP'S** dos empregados que realizarão os serviços;
 - h.4)** Cópia dos recibos de entrega dos EPI's aos empregados que realizarão os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



- h.5) Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços;
- h.6) Cópias dos atestados de Saúde ocupacional - **ASO'S** dos empregados que realizarão os serviços;
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho.
- j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o serviço objeto do Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MEIO AMBIENTE

12.1 - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem onus, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



12.2 - A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

12.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

12.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem onus para o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

12.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato;
- c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo as obrigações previstas nesta Clausula, se suportados pelo **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como titulo executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

13.1.2 - Multa de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

13.1.3 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



contrato pela Administração.

13.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Lajedo, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

13.1.6 - E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.7 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

14.2 - Em caso algum o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ** pagará indenização a CONTRATADA por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito a interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

15.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

15.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária;

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

15.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 13.

15.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

15.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Superior, do Município de Jaguaré.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor/fiscal do contrato designado pelo **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.1.1 - O gestor/fiscal acompanhará "*in loco*" da execução do objeto e das medições.

16.2 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60(sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Mediante análise técnica, o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

19.2 - Não serão indenizadas pelo **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.3 - O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ** poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

19.4 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: "**A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**".

19.5 - A CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**.

19.6 - Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

19.7 - Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

19.8 - Faz parte integrante do presente contrato o Edital de **Tomada de Preços nº 000001/2017**, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Jaguaré-ES, xx de xxxxxx de 201x

MUNICIPIO DE JAGUARÉ

Ruberci Casagrande - Prefeito Municipal

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax 0XX-27-3769.2900. E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br



MODELO DE PLANILHA EXEMPLIFICATIVA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ITENS QUE COMPÕEM O BDI	PERCENTUAIS (%)
Lucro	
Despesas Financeiras	
Seguros/Imprevistos	
ISS	
COFINS	
PIS	
CPMF	
OUTROS (ESPECIFICAR)	